ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI Administração Médici Feliz!

LEI MUNICIPAL Nº.791/2000.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipio de Presidente Médici-RO., no uso de suas atribuições legais e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte ;

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici — Estado de Rondônia, cujos cargos estão contidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Os Servidores da Câmara Municipal de Presidente Médici, ficarão enquadrado no REGIME ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS De PRESIDENTE MÉDICI/RO., previsto na Lei n.º669/98.

- Art. 2º Por Plano de Cargos e Salários, entende ser o Instrumento da Administração que dispõe sobre a política salarial para remuneração dos cargos componentes da Estrutura Organizacional da Entidade, a qual é definida no mesmo sobre a forma de uma tabela salarial.
- § 1º Por cargo entende-se a posição ocupada pelo Servidor na Estrutura de Cargos, decorrentes de sua formação Escolar/Profissional .
- § 2º Por função entende-se a posição ocupada na Estrutura Organizacional, decorrente de sua principal Atividade Profissional na Entidade.

Art. 3º - As Remunerações dos cargos e as Gratificações serão reajustadas de acordo com o indice oficial de inflação detectada até o mês do reajuste, tendo como a data base o mês de Maio de cada ano, bem como a progressão funcional, que será sempre de oficio, obtida a avaliação feita pela autoridade maior da Câmera, após relatório prévio do Chefe Imediato, ou na falta deste, após relatório emitido pelo próprio Presidente.

3 Miles

- Art. 4º Os Funcionários Públicos, lotados na Câmara Municipal, poderão a partir da data de publicação da presente Lei, optarem pelo salário que desejam receber, preservado o direto adquirido daqueles servidores.
- Art. 5º O Plano de Cargos, Salários e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Médici divide-se em Quadro de Provimento Efetivo composto por cargos de Carreira, Quadro de Cargos em Comissão e Quadro de Cargos de Confiança.
- Art. 6º Cargos de Carreira ou Ocupacional são aqueles estabelecidos pelo nível de Escolaridade de Servidor ficando assim distribuído:
 - Nivel 1 Cargo de Nivel Superior de Escolaridade;

Nível 2 – Cargo de Nível Secundário/Profissional ou Técnico;

- Nível 3, 4, 5 e 6 Cargo de Nível Primário de Escolaridade ou de que não exijam especialização Profissional.
- Art. 7º Cargo de Confiança é o Exercicio Efetivo da chefia de qualquer dos niveis hierárquicos existentes na Estrutura Organizacional da Entidade, ou aqueles para os quais se designem atividade que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação, para o seu efetivo exercício, exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- Art. 8º Os Cargos em Comissão, destinados às atribuições de direção e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) que deverá ser preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivos, conforme Art. 37, inciso V da Constituição Federal.
- Art. 9° O Grupo Ocupacional Nivel 1 compõe-se dos cargos abaixo relacionados e para os quais exige-se os seguintes requisitos;

a) - Procurador Jurídico:

Referência: PE 1

Requisitos: Faculdade Superior de Bacharelado em Direito em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Regional do Estado de Rondônia;

Função: Assessoramento Jurídico, Legislativo, Administrativo, Pareceres, Atividades Consultivas e Elaboração de Contratos Administrativos. 🛊

Art. 10 - O Grupo Ocupacional Nivel 2 compõe-se dos cargos abaixo e para quais exige-se os seguintes requisitos:

a) - Técnico em Contabilidade:

Referência: PE 2

Requisitos: Curso de Nível Médio em Técnico em Contabilidade e Inscrição

no conselho Regional de Contabilidade;

Função: Elaboração de Balanços e Balancetes, observar classificação das Contas Contábeis, prestar informações em Projetos de Leis e Processos Administrativos, assinar Balancos e Balancetes.

b) - Agente Administrativo:

Referência – PE 3

Requisitos: 2º Grau completo e curso de datilografia Função: Atividades gerais de Atividades de Escritório.

c) - Auxiliar Administrativo:

Referência – PE 4

Requisitos: 1º grau completo e curso de datilografia

Função: Atividades gerals de Atividades de Escritório, cotações de preços e serviços externos.

Art. 11 – O Grupo Ocupacional Nivel 3 compõe-se dos cargos abaixo e para os quais se exige os seguintes requisitos;

a) - Motorista:

Referência: PE 5

Requisitos: 1º grau completo ou incompleto de Carteira Nacional de

Habilitação – Categoria B.

Função: Trafegar com veículo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de trânsito, sinalização, etc.; empreendendo todas as diligências para preservar o nome e veículo da entidade.

b) – Vigia:

Referência: PE 6

Requisitos: 1º grau completo ou incompleto.

Função: Vigiar o Prédio da Câmara Municipal no periodo em que não haja expediente, ou outros horários determinados pela autoridade maior da entidade.

c) – Auxillar Op. De Serviços Diversos:

Referência: PE 7

Requisitos: 1º grau completo ou incompleto.

Função: Atividades de Copa Cozinha, Limpeza do prédio e do pátio da

Càmara Municipal, bem como realizar pequenos reparos e consertos.

Art. 12 – O Quadro de Planos, Cargos e Estrutura Organizacional prevê o cargo, a classe e categoria salarial, que apresentam entre si a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1° - A progressão vertical somente se dará através da aprovação em Concurso Público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos neste Projeto de Lei e anexo.

§ 2° > Todos os servidores que ingressarem na atividade terão necessariamente a Classe Salarial A.

- § 3º × Para que o Servidor possa progredir na categoria deverà estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.
- § 4º Após Ter trabalhado efetivamente na função pelo periodo de 03 (três) anos, acrescidos de merecimento, assiduidade e dedicação, o servidor progredirá na Classe Salarial iniciando novamente na Categoria A . Todavia não poderá chegar na Classe 2 sem Ter passado na Categoria D, mesmo que preenchido o requisito tempo.
- § 5º × Fica vedada a progressão para quaisquer das categorias ou classe se não forem preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.
- Art. 13 Para elaboração dos valores dos salários constantes do Anexo foi utilizado o seguinte Critério:
 - Progressão de Categoria: Para atingir a categoria 8 o salário foi acrescido de um percentual de 2% (dois por cento) e para atingir a Categoria C o salário obtido na Categoria 8 também será acrescido de 2% (dois por cento) e assim sucessivamente.
 - Progressão de Classe: Para atingir a Classe 2, o Salário foi acrescido de um percentual de 3% (três por cento), porém para que o Servidor progrida na Classe "2", Categoria A para a B o percentual utilizado continuará sendo 2% (dois por cento), até atingir a Categoria D. Para chegar a Classe 3, também será acrescida de 3% (três por cento). Até atingir a Categoria D. Assim, para progressão em categorias o aumento será de 2% (dois por cento) e para a progressão em Classe o percentual de aumento será de 3% (três por cento).
- Art. 14 O Funcionário promovido por Progressão perceberá na nova Classe o Vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.
- Art. 15 Ao Servidor Investido em cargo de confiança ou em comissão, que contar 05 (cinco) anos consecutivos ou não de exercício na referida função, terá adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância a 1/5 (um quinto) da verba de representação.

- § 1º O acréscimo de que trata este artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano subsequente, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).
- § 2º Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no periodo de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo à função exercida por maior tempo.
- § 3° O servidor só fará jus à parcele constante do "caput" quando não estiver nomeado para qualquer cargo que seja, ocasião em que será incorporado todo valor a que tem direito.
- Art. 16 Os cargos em comissão e de conflança terão o valor fixado referente a remuneração de cargo acrescida da verba de representação com valor também fixado.
- § 1º Havendo nomeação de um Servidor de Quadro de Carreira este poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida da Verba de Representação ou então optar pelo valor da remuneração de cargo de Confiança mais a referida verba.
- § 2º A autoridade maior responsável pelas nomeações não poderá fazê-lo somente com a remuneração do Cargo ou com a Verba de Representação separadamente, mas obrigatoriamente juntos.
- Art. 17 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompativeis.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR, 04 DE ABRIL DE 2000.

> ANTÔNIO GERALDO DA SILVA Prefeito Municipal

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA SALARIAL - ANEXO I

CARGO	CLASSE	A	В	C.	ומר ר
Procurador	1:	1.050,00	1.071,00	1.092,42	1.114,27
Juridico	- 2	1.147,70	1.170,88	1.194,08	1.217,97
	3	1.254,51	1.279,61	1.305,21	1.331,32
Técnico em	. 24	300,00	306,00	312,12	312,37
Contabilidade	2	327,93	334,49	341,18	348,01
	3	358,46	365,63	372,95	380,41
Agente	· 1	250,00	255,00	260,10	265,31
Administrativo	2	273,27	278,74	284,32	290,01
	3.	298,72	304,70	310,80	317,02
Auxillar	1	210,00	214,20	218,49	222,86
Administrativo	2	229,55	234,15	238,84	243,62
-	3	250,93	255,95	261,07	268,30
Motorista	1	210,00	214,20	218,49	222,86
7	2	229,55	234,15	238,84	243,62
Committee Control	3	250,93	255,95	261,07	266,30
Vigia	4	160,00	163,20	166,47	169,80
	2	174,90	178,40	181,97	185,61
	3	191,18	195,01	198,92	202,90
				40.0	
Auxillar de	1	160.00	163,20	166,47	169,80
Serviços Diversos	2	174,90	178,40	181,97	185,61
	3	191,18	195,01	198,92	202,90

A

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO II

CARGOS	REMUNERAÇÃO	V. REPRES.
Diretor Administrativo	151,00	349,00
Diretor Legislativo	151,00	349,00
Assessor de Finanç. Orçam.	151,00	149,00
Assessor Parlamentar	151,00	39,00

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	REMUNERAÇÃO	V. REPRES.	
Chefe de Seção Redação, Protocolo e Informação	151,00	80,00	
Chefe de Material e Patrimônio	151,00	80,00	
Chefe de Contabilidade	151,00	×80,00	